

BOLETIM – VERIFICAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE CONVÊNIOS – CRCC

Aos concedentes,

Com o intuito de simplificar e agilizar o processo administrativo para a celebração de novos convênios, a Portaria nº 39-R/2013, art. 1º, § 1º, define que os convenientes devidamente cadastrados no CRCC/ES estão dispensados de apresentação de documentos comprobatórios perante ao órgão concedente, ressalvados os casos de documentação específica eventualmente exigida pela Administração Pública.

Em todo o caso, ressaltamos que cabe ao órgão concedente verificar, dentre outros requisitos, se o proponente está com o cadastro atualizado no SIGA, ou seja, com o CRCC ativo e atualizado, sendo essa obrigação condição prévia para a celebração de novos convênios.

Enquanto isso, no caso de vencimento de alguma declaração ou certidão habilitatória, a atualização do documento deve ser solicitada pelo conveniente junto à Subgerência de Cadastro de Fornecedores – SUCAF/SEGER. Após a conferência da documentação, a ser enviada conforme estabelece a referida portaria, a SUCAF liberará em até cinco dias a atualização do CRCC.

A propósito, de acordo com o Decreto nº 2.737-R/2011, art. 16, § 1º, as informações prestadas por órgãos ou entidades públicas no cadastramento devem ser atualizadas permanentemente, até que sejam exauridas todas as obrigações referentes aos convênios pactuados. Portanto, o não atendimento dos critérios estabelecidos no referido decreto, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, art. 25, implicarão na suspensão de repasse de recursos futuros, ressalvadas as ações relativas a educação, saúde e assistência social.

Por fim, esclarecemos que o CRCC apresenta, dentre outros quesitos, a situação da prestação de contas de convênios anteriormente celebrados no SIGA pelo conveniente, que é condicionante para novas celebrações. Nesse sentido, quando apresentada a informação “inadimplente”, o conveniente está pendente de envio da prestação de contas via sistema, conforme os prazos legais e portanto impedido de celebrar novos convênios até que seja providenciado o envio da mesma, o que o tornará “adimplente”.

Enquanto isso, quando registrada a situação “não apresentada” significa que o conveniente mantém com o Estado convênio ainda em fase de execução, cuja prestação de contas está por ser apresentada e, por sua vez, não afeta a celebração de novos convênios.

Em caso de dúvidas operacionais sobre o Módulo de Convênios, o telefone do Suporte SIGA é o 0800 722 2701.

Vitória, 03 de Março de 2015.

**Subgerência de Cadastro de Fornecedores – SUCAF
Gerência de Gestão de Contratos e Convênios – GECOV
Subsecretaria de Administração Geral – SUBAD
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER**